ANEXO V.1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, sob o regime SEMI-INTEGRADO, para elaboração dos projetos executivos e execução dos serviços de implantação de Anel Viário no Município de Caçapava – Fase 1, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e demais anexos técnicos.

A contratação compreende a elaboração dos projetos executivos e a execução dos serviços necessários à implantação do anel viário, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos e demais recursos indispensáveis à completa execução do objeto.

2) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação do Anel Viário no Município de Caçapava, empreendimento destinado a ampliar a capacidade do sistema viário municipal, melhorar as condições de mobilidade urbana e proporcionar maior segurança à circulação de veículos e pedestres. Para o alcance desses objetivos, a solução contempla tanto a implantação de novos trechos quanto intervenções em segmentos existentes, promovendo a integração da infraestrutura viária e sua adequação às atuais demandas de deslocamento do município.

Essa necessidade decorre do fato de que parte significativa do tráfego de passagem, especialmente de veículos de médio e grande porte, utiliza atualmente as vias urbanas como principal rota de deslocamento, ocasionando congestionamentos, aumento dos índices de acidentes, desgaste prematuro do pavimento, elevação dos níveis de poluição sonora e atmosférica e comprometimento da segurança viária. Como consequência, o sistema viário municipal passa a operar com menor eficiência, comprometendo tanto a fluidez do tráfego quanto a qualidade da infraestrutura existente. Nesse cenário, a implantação do anel viário constitui uma solução capaz de redistribuir os fluxos de veículos, reduzir os impactos sobre as áreas urbanizadas e proporcionar melhores condições de circulação em todo o município.

Além da implantação de novos trechos, o empreendimento contempla intervenções em segmentos viários existentes, abrangendo serviços de recuperação e reconstrução de pavimentos, bem como a execução das obras de infraestrutura necessárias à integração entre as novas implantações e a malha viária consolidada. Dessa forma, busca-se assegurar melhores condições de trafegabilidade, maior durabilidade da infraestrutura implantada e maior eficiência no deslocamento de pessoas e mercadorias.

Considerando esse cenário, a contratação proposta encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis e concluiu pela viabilidade técnica, econômica, social e ambiental da solução, demonstrando que a implantação do empreendimento constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, o fortalecimento da infraestrutura viária municipal, a preservação da malha existente e o desenvolvimento da capacidade logística do Município de Caçapava.

No que se refere à estratégia de contratação, a adoção do regime semi-integrado mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de integração entre as etapas de projeto e execução da obra.

Isso porque o desenvolvimento dos projetos executivos, a partir do Projeto Básico disponibilizado pela Administração, deverá contemplar as adequações técnicas decorrentes dos levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, soluções de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária e demais disciplinas de engenharia envolvidas no empreendimento, compatibilizando as soluções executivas às condições efetivamente verificadas em campo.

Nesse contexto, o regime semi-integrado permite o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos executivos às condições reais de implantação do empreendimento, promovendo maior integração entre projeto e execução, racionalização dos processos construtivos, mitigação de incompatibilidades técnicas e centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada.

O modelo adotado favorece, ainda, maior aderência entre as soluções executivas e as condições efetivas da obra, contribuindo para melhor coordenação entre as disciplinas de engenharia, otimização do cronograma de execução, controle da qualidade dos serviços e adequada implementação das soluções técnicas previstas, observadas as diretrizes e os limites estabelecidos pela Administração Municipal.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Executivos e execução dos serviços de implantação do Anel Viário no Município de Caçapava, sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade justifica-se por se tratar de obra e serviço especial de engenharia, cuja complexidade técnica exige a seleção de proposta apta a atender integralmente às exigências estabelecidas pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

A solução contempla, de forma integrada, a elaboração completa dos Projetos Executivos a partir do Projeto Básico disponibilizado pela Administração, abrangendo todas as disciplinas técnicas necessárias à implantação do empreendimento, tais como projeto geométrico, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação, projeto de sinalização viária e demais projetos complementares, incluindo detalhamentos executivos, especificações e notas executivas, bem como, os demais documentos técnicos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Os Projetos Executivos deverão considerar as condições efetivamente verificadas em campo, incorporando os levantamentos e estudos necessários ao adequado desenvolvimento das soluções de engenharia, sendo entregues em formato digital editável (.dwg) e PDF.

Compete, ainda, à contratada promover a compatibilização dos projetos executivos, realizar as adequações técnicas que se fizerem necessárias, obter as aprovações junto aos órgãos competentes, quando exigíveis, e executar integralmente os serviços previstos, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

A execução deverá contemplar todas as intervenções necessárias à implantação do empreendimento, abrangendo desde os serviços preliminares e levantamentos técnicos até as obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação, recuperação de trechos existentes, sinalização viária,

controle tecnológico e demais serviços de engenharia previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação, assegurando a adequada integração entre as novas estruturas e a infraestrutura viária existente.

A solução contempla, ainda, a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade, ao gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, ao atendimento da legislação ambiental e ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, de forma a minimizar os impactos decorrentes da execução das obras e assegurar a conformidade ambiental do empreendimento.

Além dos aspectos técnicos e ambientais inerentes à execução da obra, a estratégia de contratação adotada contribui para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração. Nesse sentido, a escolha do regime semi-integrado permite que a contratada contribua tecnicamente para o aprimoramento das soluções previstas no Projeto Básico, promovendo maior eficiência na execução contratual, mitigação de incompatibilidades técnicas entre projeto e obra, otimização das soluções de engenharia e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Para assegurar que essas diretrizes sejam efetivamente observadas ao longo da execução contratual, a solução será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos projetos executivos, acompanhar a qualidade dos serviços executados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a observância das condições estabelecidas para a contratação.

Ao término da execução contratual, a contratação deverá resultar na implantação da infraestrutura viária prevista, em conformidade com os projetos aprovados e os parâmetros técnicos estabelecidos, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, fluidez do tráfego e desempenho operacional do sistema viário municipal.

4) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos gerais

A contratada deverá:

- Elaborar os **Projetos Executivos completos**, com base no Projeto Básico fornecido pela Administração, contemplando, conforme aplicável:
- Projeto geométrico;
- Projeto de drenagem, onde julgado necessário;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de sinalização viária, quando aplicável;
- Projeto urbanístico, contemplando passeios, ciclovia e demais elementos de integração urbana;
- Demais projetos e detalhamentos complementares necessários a adequada execução do empreendimento.
- Executar integralmente os serviços conforme os projetos aprovados, especificações técnicas, memoriais, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação;
- Garantir a compatibilização entre todos os projetos, levantamentos, estudos técnicos, quantitativos e soluções executivas adotadas;
- Responsabilizar-se pelas adequações técnicas necessárias à execução da obra, considerando as condições efetivamente verificadas em campo;
- Promover a compatibilização dos quantitativos, soluções construtivas e elementos orçamentários decorrentes dos Projetos Executivos elaborados;
- Entregar os Projetos Executivos em formato digital editável (.dwg), PDF;

- Elaborar e entregar os projetos "as built", refletindo as alterações, ajustes e condições efetivamente executadas durante a obra;

- Executar os levantamentos topográficos, estudos geotécnicos e demais investigações necessárias à adequada implantação das soluções de engenharia;
- Implantar, manter e sinalizar adequadamente o canteiro de obras, bem como adotar plano de sinalização, iluminação e desvio de tráfego previamente aprovado pela Administração;
- Atender às exigências dos órgãos públicos, concessionárias, normas técnicas e demais entidades competentes, quando aplicável à execução dos serviços.

4.2 Normas e regulamentações aplicáveis

A execução deverá observar obrigatoriamente:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER/SP, quando aplicáveis aos serviços de pavimentação, sinalização e demais intervenções viárias;
- Normas e especificações aplicáveis à execução de pavimentos asfálticos, incluindo concreto asfáltico, CBUQ, binder, base reciclada, imprimação, pintura de ligação e demais camadas previstas em projeto;
- Normas aplicáveis à sinalização vertical e horizontal viária, incluindo placas, películas refletivas, pintura de pavimento, dispositivos auxiliares e sinalização específica para ciclovia;
- Normas de acessibilidade;
- Normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos da construção civil, incluindo materiais provenientes de fresagem, demolição, escavação e movimentação de solo;
- Normas de segurança do trabalho, especialmente as aplicáveis à indústria da construção, sinalização de obras, operação de máquinas, escavações, movimentação de cargas e atividades em vias públicas;
- Legislação federal, estadual e municipal pertinente à execução de obras públicas, mobilidade urbana, drenagem, pavimentação, proteção ambiental e segurança viária;
- Exigências dos órgãos competentes, concessionárias de serviços públicos e demais entidades envolvidas, quando aplicável.

4.3 Requisitos de qualidade

A contratação deverá assegurar:

- Utilização de materiais, insumos e componentes de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições de desempenho previstas para a obra;
- Execução dos serviços conforme boas práticas da engenharia, projetos aprovados, memoriais, especificações técnicas e orientações da fiscalização;
- Atendimento aos padrões de desempenho, durabilidade, segurança viária, acessibilidade, funcionalidade e conforto dos usuários;
- Adequado controle tecnológico dos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem e demais etapas que exijam verificação técnica de materiais, compactação, resistência, regularidade ou desempenho;

- Correta execução das camadas de pavimento, dispositivos de drenagem, passeios, guias, ciclovia, sinalização viária e demais elementos integrantes da infraestrutura implantada;
- Compatibilidade entre os Projetos Executivos, os quantitativos orçamentários, as soluções construtivas e as condições reais de campo;
- Entrega da obra em condições adequadas de operação, segurança, trafegabilidade, acessibilidade e integração com a malha viária existente.

4.4 Sustentabilidade

Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá adotar obrigatoriamente critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável expressamente previsto no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às seguintes diretrizes e normas técnicas vigentes:

4.4.1 Eficiência Energética e Uso Racional de Recursos: Adoção de medidas para o consumo racional e eficiente de água, energia elétrica, insumos e materiais nas frentes de obra e canteiro de serviços, atendendo ao disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (ou norma estadual/municipal correlata sobre compras e contratações públicas sustentáveis).

4.4.2. Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC): Realização do manejo, segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na obra, com emissão do devido Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022, e com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 (e suas alterações).

4.4.3. Reutilização e Economia Circular: Reaproveitamento e reciclagem prioritários de resíduos e materiais provenientes da execução dos serviços e demolições, quando tecnicamente viável e previsto nos projetos/especificações técnicas, visando ao fomento da economia circular nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. Mitigação dos Impactos de Terraplenagem e Transporte: Controle rigoroso dos impactos ambientais decorrentes de escavações, movimentação de solo, transporte de materiais e operação de máquinas, adotando medidas de mitigação da emissão de poeira (aspersão de água), controle de poluição sonora (NBR 10.151/ABNT e Resolução CONAMA nº 01/1990), mitigação de emissão de fumaça preta/gases por veículos e prevenção de contaminação do solo por óleos e graxas.

4.4.5. Prevenção de Processos Erosivos e Proteção do Entorno: Implantação de dispositivos de drenagem provisória, contenção de encostas e proteção do solo contra processos erosivos, bem como garantia da integridade das Áreas de Preservação Permanente (APP) e unidades de conservação eventualmente limítrofes, em consonância com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

4.4.6. Cumprimento do Licenciamento e Condicionantes Ambientais: Integral cumprimento da legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o estrito atendimento a todas as condicionantes estabelecidas nas Licenças Ambientais (LP, LI e LO) expedidas pelo órgão ambiental competente para o empreendimento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal (Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/1998).

4.5 Utilização de mão de obra local

Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a utilização de mão de obra local para a

execução dos serviços, desde que observados os requisitos de qualificação técnica, não haja prejuízo à competitividade, à qualidade da execução, à segurança dos serviços ou ao cumprimento dos prazos contratuais.

A priorização da mão de obra local visa estimular a geração de emprego e renda no Município de Caçapava e contribuir para o fortalecimento da economia local, sem comprometer a eficiência, a qualidade técnica e a adequada execução do objeto contratado.

4.6 Qualificação técnica

A futura contratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos documentos a seguir.

Em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada, a licitante deverá comprovar experiência na elaboração e desenvolvimento de Projetos Executivos de engenharia para infraestrutura viária. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência compatível com o porte e a complexidade do objeto, como elaboração de projetos de pavimentação, terraplenagem, drenagem de águas pluviais, sinalização viária.

a) Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, quando aplicável, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação.

Além da experiência em Projetos Executivos, a licitante deverá comprovar a execução das parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade total	Quantidade a comprovar (50%)
1	LASTRO E/OU FUNDAÇÃO EM RACHÃO MECANIZADO	M^3	34.436,00	17.218,00
2	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS,	M^3	12.702,20	6.351,10
3	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)	M^3	4.438,15	2.219,07
4	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BINDER	M^3	3.810,66	1.905,33
5	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M^3	95.468,03	47.734,01
6	ABERTURA E PREPARO DE CAIXA ATÉ 40 CM, COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO MÍNIMO DE 95% DO PN E TRANSPORTE ATÉ O RAIO DE 1 KM	M^2	73.487,50	36.743,75

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 50% dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Admite-se a somatória de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos. Em

caso de atestado emitido em favor de consórcio, será considerada a parcela efetivamente executada pela licitante, conforme os critérios estabelecidos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

b) Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional ou equipe de profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, que comprovem responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

A capacidade técnico-profissional deverá demonstrar, em conjunto, experiência nas seguintes parcelas:

I — elaboração e desenvolvimento de Projetos Executivos de engenharia para infraestrutura viária; e

II — execução de obras de infraestrutura viária compatíveis com o objeto, especialmente serviços relacionados às parcelas previstas na tabela de capacidade técnico-operacional, tais como pavimentação, terraplenagem, drenagem de águas pluviais e demais intervenções correlatas.

A exigência é necessária em razão do regime de contratação semi-integrada, no qual a futura contratada será responsável pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução dos serviços de engenharia, devendo contar com profissional tecnicamente habilitado para desenvolver, compatibilizar e assumir a responsabilidade técnica pelas soluções de projeto e de execução.

Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional. Os profissionais indicados deverão participar da execução contratual, admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.7 Garantia contratual

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, como condição para sua assinatura, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, à escolha da contratada, devendo permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser atualizada nas hipóteses de alteração do valor do contrato.

Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida, além da garantia de execução contratual prevista neste item, garantia adicional obrigatória equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A garantia adicional deverá ser apresentada pela licitante vencedora como condição para a assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia contratual ordinária de 5% prevista neste item.

4.8 Fiscalização e controle

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pela Administração, à qual competirá:

- acompanhar a elaboração, análise e aprovação dos Projetos Executivos, verificando sua compatibilidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas e as condições efetivamente verificadas em campo;
- fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos

aprovados, normas técnicas, memoriais descritivos, especificações e demais documentos contratuais;

- acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, avaliando o desempenho da execução contratual e adotando as medidas cabíveis quando necessário;
- verificar a qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados e dos controles tecnológicos previstos para a obra;
- registrar, comunicar e determinar a correção de eventuais não conformidades identificadas durante a execução dos serviços;
- atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, observados os critérios estabelecidos no contrato e seus anexos.

4.9 Ensaios, verificações e conformidade

A Administração poderá exigir, sempre que necessário:

- Ensaios de materiais empregados na execução da obra;
- Ensaios geotécnicos, de compactação, controle tecnológico de pavimentação e demais verificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;
- Levantamentos, medições e verificações técnicas durante a execução dos serviços;
- Análise, validação e aprovação dos Projetos Executivos elaborados pela contratada, bem como de suas eventuais revisões e compatibilizações;
- Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos da contratação.

Não será exigida prova de conceito, considerando tratar-se de contratação de obra e serviço de engenharia sob regime semi-integrado, cujos Projetos Executivos, especificações técnicas e serviços executados serão submetidos à análise de conformidade pela Administração, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

4.10 Condições de execução

A contratada será responsável por:

- Elaborar os Projetos Executivos, as built e executar integralmente os serviços previstos na contratação;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto;
- Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- Manter a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações legais pertinentes à execução contratual;

- Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos serviços executados e demais documentos de responsabilidade técnica exigidos pelos conselhos profissionais competentes;

- Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários das vias e demais pessoas potencialmente afetadas pela execução da obra, adotando todas as medidas de segurança e sinalização necessárias;

- Implantar, manter e remover, quando cabível, o canteiro de obras, a sinalização provisória, os dispositivos de proteção e as medidas de controle de tráfego necessárias à execução dos serviços;

- Manter a compatibilização entre os Projetos Executivos, As Built e a execução da obra, promovendo os ajustes técnicos necessários, quando devidamente aprovados pela Administração;

- Observar as exigências dos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades competentes, quando aplicáveis;

- Cumprir as diretrizes técnicas, especificações, memoriais descritivos e demais documentos que integram a presente contratação.

4.11 Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante será efetuada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Social Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo ou Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, no valor mínimo de R$ 6.891.748,28 (seis milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), com fulcro no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

c) Justificativa Legal: A exigência de balanço patrimonial e comprovação de capital social/patrimônio líquido no limite legal de 10% do valor estimado decorre do expressivo montante global do empreendimento (R$ 68.917.482,80), do prazo de execução previsto (12 meses) e dos riscos inerentes ao regime de empreitada semi-integrada para obras viárias de grande porte. A medida assegura que a licitante vencedora possua liquidez e solidez financeira suficientes para suportar os custos iniciais e operacionais da execução das obras sem risco de descontinuidade ou paralisação, em observância ao princípio da segurança jurídica e da continuidade dos serviços públicos.

5) EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, de forma a assegurar o atendimento dos resultados pretendidos pela Administração. O início dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.2 O prazo de execução contratual será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

5.3 Os serviços serão executados no Município de Caçapava/SP, nos trechos destinados à implantação do Anel Viário, conforme os projetos, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pela Administração.

5.4 A execução compreenderá, de forma integrada, a elaboração dos Projetos Executivos, a mobilização do canteiro de obras e a realização de todas as intervenções previstas para o empreendimento, abrangendo os serviços de terraplenagem, drenagem, implantação e recuperação de pavimentos, sinalização viária, urbanização e demais atividades necessárias à completa implantação da infraestrutura projetada.

5.5 Dentre as etapas previstas para o desenvolvimento do objeto, a elaboração dos Projetos Executivos deverá preceder o início dos respectivos serviços, observadas as aprovações técnicas pertinentes, o cronograma físico-financeiro e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

5.6 No desenvolvimento dessa documentação técnica, caberá à contratada promover as adequações eventualmente necessárias, compatibilizando as soluções executivas às condições efetivamente verificadas em campo, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração.

5.7 Para viabilizar a implementação das soluções definidas, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários ao desenvolvimento dos serviços, observando o cronograma físico-financeiro, os padrões de qualidade e as condições de segurança estabelecidas para a obra.

5.8 Como condição para o início das atividades, a contratada deverá apresentar à fiscalização o plano de sinalização, iluminação e desvio de tráfego, quando aplicável, bem como providenciar a implantação do canteiro de obras, da sinalização provisória e da placa de identificação da obra, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

5.9 As providências descritas no parágrafo anterior, bem como os custos relativos à mobilização, implantação e manutenção do canteiro de obras, da sinalização provisória, da placa de identificação e das demais estruturas temporárias necessárias ao desenvolvimento dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, considerando-se incluídos no valor da proposta.

5.10 Além dessas responsabilidades operacionais, deverão ser observadas, durante toda a vigência contratual, as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como as exigências dos órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes relacionadas ao objeto.

5.11 Em complemento, os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados e as especificações técnicas, assegurando a qualidade da obra e a adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos sobre o tráfego, a população do entorno e o meio ambiente.

5.12 Os Projetos Executivos poderão possuir marcos específicos de medição, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as etapas de análise, validação técnica e aprovação pela Administração.

5.13 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por equipe técnica designada pela Administração, responsável por acompanhar o desenvolvimento dos projetos, verificar a conformidade dos serviços executados, autorizar as medições, avaliar a qualidade da obra e determinar as correções necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.14 Ao término da execução contratual, o objeto será considerado concluído após a execução integral dos serviços, aprovação pela fiscalização, entrega dos projetos "as built", quando aplicável, e atendimento de todas as exigências previstas no contrato e em seus anexos.

6) GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a responsabilidade pelos efeitos decorrentes do descumprimento total ou parcial do ajuste.

6.1.2 Compete à contratada executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e mão de obra necessários ao desenvolvimento dos serviços.

6.1.3 Deverão ser rigorosamente observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, além das especificações técnicas constantes do Projeto Básico, dos Projetos Executivos aprovados e dos demais documentos que integram a contratação.

6.1.4 A contratada deverá, ainda, cumprir o cronograma físico-financeiro estabelecido, manter responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) durante toda a execução contratual, elaborar e manter atualizados os registros técnicos da obra, prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitir o livre acesso dos representantes da Administração aos locais de execução dos serviços e promover, às suas expensas, a correção de falhas, vícios ou irregularidades eventualmente identificados.

6.2 Na hipótese de ocorrência de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, devendo a ocorrência ser formalizada mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que a natureza do ato assim exigir, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos que assegurem a autenticidade, a integridade e o registro das informações transmitidas.

6.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências que demandem atendimento imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.5 Após a formalização do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, com a participação da equipe de fiscalização e dos responsáveis técnicos, destinada ao alinhamento das condições de execução do objeto.

Nessa oportunidade, poderão ser apresentados, entre outros aspectos, as obrigações contratuais, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, o cronograma físico-financeiro, as diretrizes para elaboração e aprovação dos Projetos Executivos, as estratégias de compatibilização entre projeto e execução, os procedimentos relativos à mobilização do canteiro de obras, ao plano de sinalização provisória e de desvio de tráfego, quando aplicável, os critérios de medição dos serviços, bem como as demais orientações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos legais, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas na contratação, de modo a assegurar o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

6.7.1. O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gestão do contrato, todas as ocorrências verificadas durante a execução, consignando as providências adotadas e aquelas necessárias à correção de falhas, impropriedades, desconformidades ou defeitos eventualmente identificados.

6.7.2. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará a contratada para que promova as correções necessárias, fixando prazo compatível para o respectivo saneamento.

6.7.3. Sempre que identificar situação que extrapole sua competência, o fiscal técnico deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil, encaminhando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

6.7.4. Verificada a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a adequada execução contratual, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato para as providências pertinentes.

6.7.5. Tratando-se de obra e serviço de engenharia sob o regime de contratação semi-integrada, além das atribuições previstas nos itens anteriores, caberá ao fiscal técnico:

I – Manter arquivo técnico permanentemente atualizado, contendo o Projeto Básico, os Projetos Executivos aprovados, levantamentos topográficos, estudos geotécnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, diário de obras, documentos da licitação, contrato, ARTs, licenças, autorizações e demais documentos técnicos e administrativos relacionados à execução do empreendimento;

II – Acompanhar e verificar o correto preenchimento do diário de obras, assegurando o registro das atividades executadas, das ocorrências relevantes e das orientações emitidas pela fiscalização;

III – fiscalizar a implantação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras, bem como a adequada execução da sinalização provisória, das medidas de segurança e do atendimento às exigências ambientais durante toda a execução contratual.

6.7.6. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo oportuno, acerca da proximidade do encerramento da vigência contratual e da conclusão da execução do objeto, possibilitando a adoção das providências administrativas eventualmente necessárias.

6.7.7. Caso identifique a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto contratado, o fiscal técnico deverá comunicar o gestor do contrato e consultar previamente a unidade demandante, para avaliação da conveniência, oportunidade e viabilidade das alterações pretendidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, bem como as ocorrências verificadas durante a execução contratual e as providências adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua esfera de atuação.

6.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando que o histórico da gestão contratual contenha todos os registros formais relacionados à execução do objeto, tais como ordem de serviço, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais, prorrogações, medições e demais eventos relevantes, bem como elaborar relatório destinado à avaliação da necessidade de ajustes contratuais para o adequado atendimento do interesse público.

6.8.2. O gestor do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como monitorar os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, garantias contratuais, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos

comprobatórios sempre que necessário e registrar eventuais ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual ou o fluxo de pagamento.

6.8.3. Quando cabível, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração do processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.8.4. Compete ao gestor do contrato encaminhar à unidade administrativa competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os valores aferidos e validados pela fiscalização, bem como as demais condições estabelecidas no contrato.

6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar documento que consolide a avaliação realizada pela fiscalização acerca do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando o desempenho verificado durante a execução contratual, os indicadores aplicáveis e, quando houver, as penalidades eventualmente aplicadas, observadas as normas internas da Administração.

6.8.6. Compete ao gestor do contrato acompanhar permanentemente os prazos de vigência contratual, de execução do objeto e das demais etapas previstas, recomendando, quando necessário e com a antecedência adequada, a adoção das providências necessárias à prorrogação contratual ou à instauração de novo procedimento licitatório, desde que legalmente cabível e conveniente para a Administração.

6.8.7. Incumbe ao gestor do contrato acompanhar a manutenção da garantia contratual, promovendo, quando necessário, os encaminhamentos relativos à sua substituição, complementação, renovação ou prorrogação de vigência, conforme previsto no contrato.

6.8.8. Compete ao gestor do contrato subsidiar a autoridade competente com os documentos e informações necessários à formalização de termos aditivos, inclusive aqueles destinados à alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, bem como à prorrogação contratual, observados os requisitos legais e a demonstração da vantajosidade para a Administração, quando aplicável.

6.8.9. O gestor do contrato deverá formalizar as notificações dirigidas à contratada acerca de eventuais pendências, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, tomando por base os registros e apontamentos realizados pela fiscalização.

6.9. A contratada deverá designar e manter preposto durante toda a execução contratual, previamente aceito pela Administração, com poderes para representá-la perante a fiscalização e praticar os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 O contrato será gerido e fiscalizado pela secretaria competente designada pela Administração, por meio dos servidores formalmente designados para o exercício das funções de gestão e fiscalização contratual.

Gestor do Contrato:

- **Nome**: Lucas Augusto de Almeida Machado Alvarenga, matrícula 88106
  - **CPF**: 341.322.588-07
  - **Cargo**: Secretário de Obras e Serviços Municipais

Fiscais do Contrato:

Titular

- **Nome**: Esdras Nogueira Correa, matrícula 440242
  - **CPF**: 955.376.009-00

- **Cargo**: Chefe de Divisão de Projetos

Suplente

- **Nome**: Vinícius Domingues Mangaba, matrícula 440054
  - **CPF**: 464.593.738-33
  - **Cargo**: Chefe de Divisão de Engenharia

6.11 A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática durante toda a execução contratual, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, nos Projetos Executivos aprovados, no Memorial Descritivo e nos demais documentos que integram a contratação, bem como o acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro, dos controles tecnológicos e das demais obrigações contratuais.
Sempre que constatadas inconformidades na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a correção, adequação ou refazimento das atividades executadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento Provisório

7.1. Ao término de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar a medição dos serviços efetivamente executados no período, acompanhada da respectiva planilha de medição, memória de cálculo e demais documentos técnicos exigidos para a comprovação da execução dos serviços.

7.1.1. Considerar-se-á concluída cada etapa quando todos os serviços nela previstos, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, tiverem sido integralmente executados e atenderem às especificações técnicas da contratação.

7.2. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo definido em contrato, mediante lavratura de termo circunstanciado, após a verificação do atendimento às especificações técnicas e demais requisitos aplicáveis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

7.2.1. O prazo previsto no item anterior terá início a partir do recebimento da comunicação formal encaminhada pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços correspondentes à etapa objeto da medição.

7.3. Para fins de recebimento provisório, ao término de cada período de medição, o fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos aprovados, as especificações técnicas e os demais documentos da contratação, registrando suas conclusões em relatório técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. A Contratada deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, permanecendo suspenso o ateste da última e/ou única medição enquanto não forem integralmente sanadas as inconformidades identificadas.

7.3.2. Os serviços executados poderão ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Projeto Básico, nos Projetos Executivos aprovados ou na proposta apresentada pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A fiscalização deixará de atestar a última e/ou única medição enquanto permanecerem pendências ou inconformidades identificadas no recebimento provisório, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável, à conclusão dos ensaios e controles tecnológicos previstos para a etapa executada, bem como à entrega da documentação técnica, dos relatórios, cadastros e demais elementos exigidos para o respectivo recebimento.

7.5. Havendo divergência quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente exclusivamente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

7.6. Não haverá início da contagem do prazo para recebimento enquanto permanecerem pendentes, por parte da Contratada, a correção das inconsistências identificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para fins de medição.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela adequada execução do objeto, na forma da legislação vigente.

Nota Fiscal

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal da Contratada, a qual será verificada, preferencialmente, mediante consulta eletrônica ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou da apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo e forma de pagamento

7.9. O prazo e a forma de pagamento serão estabelecidos no instrumento contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.10. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.11. A Contratada optante pelo regime tributário do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento hábil que comprove o direito ao tratamento tributário diferenciado.

7.12. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais à sua regular instrução, dentre os quais:

a) prazo de validade;

b) data de emissão;

c) identificação do contrato e do órgão contratante;

d) período correspondente à execução contratual;

e) valor devido; e

f) destaque das retenções tributárias, quando aplicáveis.

7.13. Constatada qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até que a Contratada promova a respectiva

regularização, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a comprovação do saneamento da pendência, sem qualquer ônus para a Administração.

7.14. A Administração realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a outros sistemas eletrônicos oficiais competentes, com a finalidade de:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar eventual impedimento para contratar com a Administração Pública ou restrições à participação em licitações.

7.15. Verificada situação de irregularidade da Contratada perante o SICAF ou outros sistemas oficiais, esta será formalmente notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou aquele definido em contrato, promover a regularização de sua situação ou apresentar justificativa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Contratante.

7.16. Não havendo a regularização da situação ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Contratante comunicará a ocorrência aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como informará a existência de valores pendentes de pagamento, para adoção das providências cabíveis.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as providências necessárias à rescisão contratual, no âmbito do respectivo processo administrativo, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.18. Enquanto houver execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que seja formalizada eventual decisão de rescisão contratual, caso a Contratada deixe de promover a regularização de sua situação perante o SICAF ou outros sistemas oficiais competentes.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em instituição financeira previamente indicada.

7.20. Considerar-se-á como data do pagamento aquela correspondente à emissão da respectiva ordem bancária.

7.21. No momento da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.21.1 Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na planilha orçamentária, quando aplicável, serão observadas as retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

7.22. A medição e a fiscalização da execução do objeto observarão os seguintes procedimentos:

I. Os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de medição registrada em boletins próprios, os quais, após conferência, deverão ser assinados pelo engenheiro fiscal e pelo responsável técnico da Contratada.

II. Havendo divergência quanto aos quantitativos ou aos serviços constantes dos boletins de medição, a Contratada poderá apresentar manifestação formal, por escrito e devidamente fundamentada, indicando as ressalvas que entender pertinentes, para análise da Contratante.

III. A medição final somente será encaminhada para pagamento após a solução das divergências eventualmente identificadas, bem como da verificação da inexistência de pendências que impeçam o recebimento dos serviços.

IV. A medição dos serviços somente será aceita quando acompanhada da respectiva memória de cálculo e da documentação técnica necessária à comprovação dos quantitativos executados,

incluindo, quando aplicável, croquis, levantamentos ou demais elementos que subsidiem a conferência pela fiscalização.

V. Cada medição deverá ser acompanhada de:

- memória de cálculo;
- relatório fotográfico;
- boletim de medição;
- diário de obras atualizado;
- resultados dos ensaios e controles tecnológicos, quando exigidos para a etapa medida;
- documentos de regularidade trabalhista e previdenciária;
- ART, quando aplicável.

8) FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, por se tratar de obra e serviço especial de engenharia a ser executado sob o regime de contratação semi-integrada, cujas condições técnicas e requisitos de desempenho encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais documentos que compõem a contratação.

8.2 A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global decorre das características do empreendimento, que exige a integração entre a elaboração dos Projetos Executivos e a execução das obras de infraestrutura viária. A contratação de uma única empresa permite maior coordenação das soluções de engenharia, reduz potenciais incompatibilidades entre as etapas do empreendimento e concentra a responsabilidade técnica pela entrega do objeto, contribuindo para maior eficiência na execução contratual.

8.3 As propostas apresentadas deverão atender integralmente às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observando as especificações técnicas, os quantitativos, os critérios de aceitabilidade e os demais requisitos previstos para a contratação. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, superiores ao orçamento estimado pela Administração ou incompatíveis com os parâmetros definidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

8.4 Os critérios de desempate entre as propostas observarão a ordem e as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no edital.

8.5 Adoção da Inversão de Fases (Habilitação Prévia): Em conformidade com o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório adotará de forma excepcional a inversão de fases, realizando-se a etapa de habilitação previamente à etapa de julgamento de propostas/lances.

8.5.1 Justificativa da Inversão de Fases: A opção pela análise antecipada da habilitação justifica-se pela elevada complexidade técnica do empreendimento e do regime semi-integrado envolvido. Trata-se de obra e serviço especial de engenharia para a implantação do Anel Viário, exigindo alta capacidade operacional, qualificação técnica rigorosa e comprovada solidez financeira. A habilitação prévia evita a análise e disputa de preços entre empresas incapazes de cumprir os severos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira necessários para a consecução do objeto, prevenindo contratações temerárias, eventuais recursos procrastinatórios de empresas inabilitadas com propostas desclassificadas no final, e garantindo maior celeridade e segurança jurídica no certame.

8.6 CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1 Consórcio: Será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio. A admissão de consórcios justifica-se pela elevada complexidade técnica e pelo vulto financeiro do empreendimento, estimado em R$ 68.917.482,80, que envolve a elaboração de projetos executivos e execução de obras de infraestrutura viária de grande porte.

a) Justificativa legal: A medida fomenta a competitividade no mercado de engenharia consultiva e de construção pesada, permitindo a soma de competências técnicas e econômico-financeiras de diferentes empresas, em estrita observância ao Artigo 15º da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 Subcontratação: Fica permitida a subcontratação de parcelas específicas do objeto (como serviços especializados de sinalização viária, ensaios tecnológicos ou fornecimentos específicos), até o limite de 30% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

b) Justificativa Legal: A previsão de subcontratação parcial encontra amparo no Artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela multidisciplinaridade inerente a obras rodoviárias e de infraestrutura urbana sob regime semi-integrado. A possibilidade de subcontratar etapas específicas otimiza a execução contratual com o emprego de especialidades técnicas de mercado, sem eximir a contratada principal da responsabilidade técnica, civil e financeira pela integralidade da execução do Anel Viário.

9) ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de **R$ 68.917.482,80**, apurado pela Administração com base no orçamento estimativo e na Planilha Orçamentária que integram os documentos da presente contratação.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, conforme indicado pelo setor competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Despesa	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho (Funcional)	Fonte (nº e título)	Código de Aplicação
6364	4490.51	154.515.001	7	1.000.161

Caçapava, 19 de outubro de 2026

Antonio Potiguara Chagas Ferreira
Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Lucas Augusto de Almeida Machado Alvarenga
Secretário de Obras e Serviços Municipais